



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2013

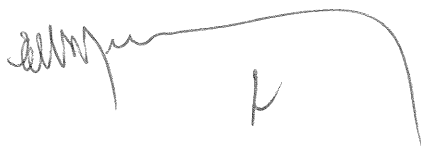
Em dois de outubro de dois mil e treze, às quinze horas e dez minutos, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Quinta Reunião Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência do Subprocurador-Geral da República Eitel Santiago de Brito Pereira (Coordenador da 1ª CCR), com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre (titular da 1ª CCR), Francisco Xavier Pinheiro Filho (titular da 1ª CCR), Raquel Elias Ferreira Dodge (Coordenadora da 2ª CCR), Oswaldo José Barbosa Silva (titular da 2ª CCR) (até o item 6), Antônio Carlos Fonseca da Silva (Coordenador da 3ª CCR), Brasilino Pereira dos Santos (titular de 3ª CCR), José Elaeres Marques Teixeira (suplente da 3ª CCR), Denise Vinci Tulio (Coordenadora da 5ª CCR), Antônio Carlos Pessoa Lins (titular da 5ª CCR), Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento (suplente da 5ª CCR) e Luciano Mariz Maia (suplente da 6ª CCR). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Bonifácio Borges de Andrada (titular da 2ª CCR), Antônio Augusto Brandão de Aras (titular da 3ª CCR), Mario José Gisi (Coordenador da 4ª CCR), Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (titular da 4ª CCR), Sandra Cureau (titular da 4ª CCR), Sérgio Monteiro Medeiros (titular da 5ª CCR), Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira (Coordenadora da 6ª CCR), Maria Eliane Menezes de Farias (titular da 6ª CCR) e Gilda Carvalho (titular da 6ª CCR). 1) Aprovada a ata da 3ª Sessão Ordinária de 2013. 2) **Assunto** : Rotinas administrativas. Declínio de Atribuições. A Conselheira **Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre** sugeriu, por meio do Ofício nº 1.045/SPG/ALP, de 30 de março de 2012: **a)** a transmissão ao vivo das Reuniões do CIMPF. O Presidente informou que as Reuniões já estavam sendo transmitidas, conforme sugerido. **b)** a aprovação das Atas das Reuniões somente com todos os resultados de julgamento revisados. O Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva informou que esse já era o procedimento atual. O Presidente ressaltou que o item, portanto, estaria prejudicado. **c)** a fixação de um prazo para a revisão das decisões com vistas a acelerar o procedimento de aprovação e publicação das Atas. **Decisão**: O Conselho, à unanimidade, fixou o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento das minutas de atas confeccionadas pela secretaria do CIMPF, para o Conselheiro revisar seu voto, caso não o faça, a Secretaria publicará a Ata, após aprovação em Reunião do CIMPF, certificando que o voto não foi revisado. 3) **Assunto**: Cancelamento do Enunciado CIMPF nº 02. Solicitação do Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. O Senhor Presidente, como Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio do Ofício nº 62/2013/1ªCCR, de 26 de fevereiro de 2013, solicitou o cancelamento do Enunciado nº 2 do Conselho Institucional, que tornou obrigatória a submissão de declínios de atribuição à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão nas hipóteses de declínio de atribuição para Ministério Público diverso do Federal, nos seguintes termos: *“A regra estabelecida no referido enunciado trouxe sérios transtornos à atuação institucional, pois tem gerado, antes mesmo de instalado um eventual conflito de atribuições,*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Eitel Santiago de Brito Pereira', with a long horizontal line extending to the right.

*discussões quase intermináveis sobre a atribuição do Ministério Público Federal para conduzir investigações em determinadas matérias. Não faz o menor sentido submeter, previamente, às Câmaras e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a homologação de declínios de atribuição, ante a possibilidade de o órgão do Ministério Público em favor de quem foi promovido o declínio suscitar conflito de atribuição perante o Procurador-Geral da República ou perante o Supremo Tribunal Federal, conforme o caso. Mormente se há sempre a possibilidade de interposição de recurso voluntário pela parte interessada. Sabe-se que cabe ao Procurador-Geral da República dirimir conflitos de atribuição entre integrantes de ramos diferentes do Ministério Público da União, por força do que dispõe o art. 26, VII, da Lei Complementar nº 75/93. Caso o conflito envolva o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual, toca ao Supremo Tribunal Federal a tarefa de dirimi-lo, conforme vem decidindo a Suprema Corte, senão vejamos: “DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE DECISÕES DO PODER JUDICIÁRIO. COMPETÊNCIA DO STF. AUTARQUIA ESPECIAL. INTERESSE DA UNIÃO. ART. 102, I, f, e 109, I, CF. 1. Trata-se de conflito negativo de atribuições entre órgãos de atuação do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual a respeito dos fatos constantes de procedimento administrativo. 2. Com fundamento no art. 102, I, f, da Constituição da República, deve ser conhecido o presente conflito de atribuição entre os membros do Ministério Público Federal e do Estado do Rio de Janeiro diante da competência do Supremo Tribunal Federal para julgar conflito entre órgãos de Ministérios Públicos diversos. 3. Os fatos indicados nos autos evidenciam o interesse jurídico da União, aqui consubstanciado no efetivo exercício do poder de polícia da Agência Nacional do Petróleo, evidenciando a atribuição do Ministério Público Federal para conduzir a investigação. 4. Conflito de atribuições conhecido, com declaração de atribuição ao órgão de atuação do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. (ACO 1136, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 04/08/2011, DJe-160 DIVULG 19-08-2011 PUBLIC 22-08-2011 EMENT VOL-02570-01 PP-00069)” Ocorre que, havendo declínio, caso seja aceita a atribuição pelo órgão em favor de quem se declinou – e na maioria dos casos é aceita, as investigações ganham em agilidade, favorecendo a adoção da pronta e adequada providência à espécie, que é o que a sociedade espera desta Instituição. O enunciado, entretanto, tem dado azo a discussões ainda no âmbito do Ministério Público Federal. Enquanto isso, a irregularidade se perpetua. É até contraditório que o Ministério Público Federal, na contramão da atual conjuntura, em que se busca implementar uma gestão estratégica, adote uma postura retrógrada e centralizadora, em claro prejuízo aos princípios da eficiência e da celeridade aos quais deve obedecer. Por todo o exposto, submeto o tema ora tratado à imediata deliberação desse Egrégio CIMPF, a fim de que possa corrigir, o mais breve possível, essa distorção, que, caso não seja revista, certamente, ferirá, mais cedo ou mais tarde, a imagem da Instituição. Assim, rogo, em nome da 1ª CCR, por meio do presente ofício, que o Colegiado suspenda cautelarmente o entendimento materializado no Enunciado nº 02 desse Conselho Institucional, em face da manifesta afronta aos princípios da eficiência e da celeridade, até que seja apreciada a presente solicitação. Peço, ainda, em nome da 1ª CCR, que o Colendo CIMPF providencie, tão logo seja possível, o cancelamento do referido enunciado, para que possa se alinhar não só àqueles princípios, mas também à gestão estratégica que se vem tentado implementar no âmbito do Ministério Público da União. Certo de que esse Conselho Institucional dispensará a atenção merecida ao assunto, subscrevo-me, respeitosamente, renovando meus sinceros votos de apreço e consideração a todos os membros do Colegiado.” O Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira sugeriu que os coordenadores de Câmara de Coordenação e Revisão, presentes à reunião, apresentassem sugestões de modo a agilizar e a tornar mais eficiente o processo de apreciação de declínios de atribuições, nas próprias Câmaras, sem a necessidade de cancelar o referido enunciado. O Colegiado acatou a sugestão e os Coordenadores se manifestaram nos seguintes termos: Conselheira **Raquel Elias Ferreira Dodge** (Coordenadora da 2ª CCR): “ No tocante ao Enunciado 2, ele expressa aquilo que este*



Conselho em suas múltiplas decisões precedentes decidiu sobre o assunto, não inovando sobre o exercício do poder normativo, mas exatamente como os enunciados são uma expressão da sua prática diuturna nas inúmeras decisões que tomamos e que, portanto, é um enunciado que reflete a jurisprudência deste Conselho. Alterá-lo, ao que me parece, exigiria uma alteração da própria jurisprudência desse Conselho. No mais, acredito que o caminho correto é dirigirmos ao Conselho Superior para alteração da Resolução 87. A 2ª Câmara julga em média, por sessão, às segundas-feiras, agora a cada 15 dias, em torno de 900 processos, o número de recursos das decisões da 2ª Câmara para este Conselho Institucional não representa 1% das nossas decisões anuais, todos podem testemunhar que um pequeno número de decisões da 2ª Câmara chegam a esse Conselho. Portanto, esse exercício recursal me parece que, em exercício de probabilidade, eu acho que essa solução da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão vai ganhar muito em celeridade. No tocante à 2ª Câmara, ele tem feito várias medidas, uma delas é a de fazer sessões com bastante frequência. Nós estamos absolutamente em dia há três anos e temos aprovado enunciados, especialmente o Enunciado 11. Diz o Enunciado 11 da 2ª Câmara: O declínio de atribuição ou o arquivamento baseado em enunciado da própria Câmara dispensa remessa. E essa solução está aprovada pelo nosso Conselho Superior. Esse mecanismo diz assim: onde houver reiteração de uma matéria que, por sua uniformidade, e por inexistência de qualquer peculiaridade que suscite dúvida com relação ao seu resultado e este está expresso em um enunciado da Câmara, então o arquivamento pode ser feito com base no enunciado de dispensa à remessa. Como nós estamos numa Instituição em que todos nós titulares exercemos com brio e zelo nossa atribuição, eu acho que temos que investir nessa confiança interna na nossa atuação. Até o momento esse Enunciado 11 não foi questionado durante o tempo em que eu sou membro, seja titular ou como Coordenadora da Câmara. Ele precede e em muito o meu ingresso na 2ª Câmara, mas o acerto desse enunciado pode ser expresso no seguinte: até o momento, desde a aprovação desse enunciado, isso já deve fazer quase uma década, não houve nenhum incidente em torno dele. A coleção de enunciados da 2ª Câmara é bem pequena. Acho que estamos com 40, 42 casos, o que também é exigir de nós uma certa sobriedade e modicidade para que a gente não faça uma profusão de casos que poderia inclusive ensejar dúvida, outra questão é a clareza do próprio enunciado. Enfim, são medidas que me parecem ter contribuído para celeridade da 2ª Câmara. Estamos em dia, zerados, ainda que temos essa proporção de 900 processos em média por sessão. É isso Senhor Presidente que eu queria dizer e minha posição final em relação ao mérito do Enunciado 2 é de, por ora, mantê-lo sob essa fundamentação que acabo de expressar.” Conselheira **Denise Vinci Túlio** (Coordenadora da 5ª CCR): *“Na 5ª Câmara estamos fazendo com muita celeridade os julgamentos dos declínios. Não temos declínios atrasados, porque separamos o que é arquivamento e o que é declínio. Os declínios são julgados na mesma semana ou na seguinte. Então eles chegam em uma semana e na semana seguinte é julgado. Quer dizer, é um tempo muito pequeno. É um tempo muito rápido. Não temos declínios em atraso, todas as sessões de julgamento, às segundas-feiras, temos julgamentos dos declínios que entraram e dessa maneira não temos acervo acumulado. Temos um pouquinho de acervo acumulado ainda, mas de arquivamentos e estamos quase chegando lá. Acredito que até o final do mandato a gente consiga zerar esse acervo.”* Conselheiro **Antônio Carlos Fonseca da Silva** (Coordenador da 3ª CCR): *“A 3ª Câmara também já solucionou essa questão da celeridade no seu Regimento Interno, aprovado recentemente pelo Conselho Superior e a regra lá é de que o colegiado em cada formação do colegiado vai decidir se delega aos membros o exame ad referendum do colegiado. Então, a prática é o seguinte: chegou é distribuído, já vai a minuta pra ele sobre o que se pensa a respeito sobre como dirimir e ordinariamente já se assina e devolve. Depois, aquilo ali é revisto pelo colegiado. Se por acaso,*




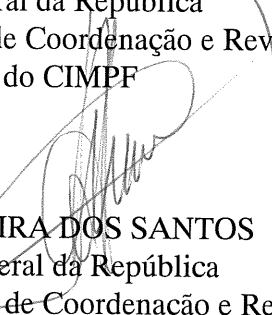
o relator vai examinar e ele tem dúvida, aquele declínio pode ser submetido ao colegiado. De um modo geral, isso tem dado celeridade. A questão da delegação foi escolhida no Regimento Interno tendo em vista que como a 3ª Câmara tem um volume muito pequeno de revisão, nós só fazemos uma reunião ordinária por mês. Se fosse esperar, ordinariamente, se manda para o colegiado, então a celeridade ficaria prejudicada, não é? Então, quando houver dúvida, seja do relator ou do coordenador, porque há a possibilidade de a delegação ficar para o coordenador examinar, decidir e já tocar pra frente, então isso tem sido feito dessa forma. Então com relação a celeridade, que me parece ser a maior preocupação, na 5ª Câmara nós não temos tido problemas, felizmente, porque desde o início já adotamos essa sistemática de separar o que era declínio do que era arquivamento e os declínios serem julgados imediatamente com preferência aos arquivamentos.” **Decisão:** O Conselho, por maioria, manteve o Enunciado nº 02 do Conselho Institucional. Vencidos os Conselheiros Eitel Santiago de Brito Pereira, Francisco Xavier Pinheiro Filho, Luciano Mariz Maia, Antônio Carlos Pessoa Lins e Brasilino Pereira dos Santos, que revogavam o referido enunciado. **4) Assunto:** Ampliação da divulgação institucional por meio dos produtos produzidos pela Secom, com a inclusão de cláusulas nos TAC. Sugestões da Secretaria de Comunicação Social da PGR encaminhada pela 5ª CCR. Com objetivo de uniformizar os procedimentos das Câmaras de Coordenação e Revisão, a Conselheira **Denise Vinci Tulio**, por entender que a matéria era de interesse de todas as Câmaras e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, propôs que o Conselho deliberasse acerca da sugestão da Secretaria de Comunicação, que visando ampliar a divulgação institucional por meio dos produtos produzidos pela SECOM, solicitou que fosse analisada a possibilidade de incluir, quando possível, cláusula nos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) para a impressão dos materiais de divulgação institucional como gibi da turminha do MPF, o roteiro pedagógico da turminha do MPF, a folheteria temática e a publicação MP Brasil. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, deliberou autuar a sugestão, ouvir as Câmaras de Coordenação e Revisão no tocante a sugestão da Secretaria de Comunicação, e após incluir em pauta para deliberação do Conselho. **5) O Senhor Presidente comunicou que o Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras informou que não compareceria à reunião, pois, ele havia sido nomeado Ouvidor-Geral, na data de hoje. Sugeriu, ainda, que o Conselho enviasse um voto de parabéns, por aclamação e desejando sucesso na nova tarefa, ao referido Conselheiro.**

Decisão: O Conselho, à unanimidade, aprovou a sugestão de envio de voto de parabéns ao Conselheiro Augusto Aras, dado a sua nomeação como Ouvidor-Geral. **6) Assunto:** Atualização e consolidação das normas veiculadas na Resolução CSMPF nº 20/2006. Pedido de manifestação formulado pelo Conselheiro/CSMPF Augusto Aras, Relator do Processo CSMPF nº 1.00.001.000004/2012-74. O Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva, por entender que o tema era extremamente complexo, sugeriu que o pedido de manifestação acerca da conveniência e oportunidade de atualizar e consolidar as normas veiculadas na Resolução CSMPF nº 20, que dispõe sobre a organização e funcionamento das Câmaras de Coordenação e Revisão, feito pelo Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras, por meio do Ofício nº 367, de 12 de setembro de 2012, Relator do processo 1.00.001.000004/2012-74, que tramita no Conselho Superior do Ministério Público Federal, fosse autuado e distribuído, para que, após ouvida as Câmaras de Coordenação e Revisão, o Relator apresentasse voto ao Conselho Institucional. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva, deliberou autuar e distribuir o pedido de manifestação formulado pelo Conselheiro/CSMPF Augusto Aras. **7) A Conselheira Denise Vinci Tulio sugeriu que duas matérias fossem incluídas na próxima pauta de coordenação, a saber: a) Resolução 89 do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 22, que determina a publicação da pauta de julgamento com 48 horas de**



antecedência, visto que esse prazo é um impositivo do CNMP e discutir esse assunto nos ajudaria a chegar em uma forma de providenciar essa publicação. **b)** Arquivamento sumário e declínio de expediente sem instauração de procedimento, tendo em vista que, no caso da 5ª CCR, expedientes simples são arquivados sumariamente, sem envio à CCR, a não ser nos casos em que haja recurso. **8)** A Conselheira **Raquel Elias Ferreira Dodge**, tendo em vista as dificuldades de estrutura que as Câmaras têm enfrentado, apresentou os seguintes temas para entrarem na próxima pauta de Coordenação: **a)** Ata informatizada para todas as Câmaras e para o Conselho Institucional, inclusive com emissão de ofícios e certidões informatizados, visto que a 2ª CCR tem insistido em implementar um sistema informatizado há 3 anos; **b)** Estruturação das Câmaras de Coordenação e Revisão, porque existem câmaras que demandam estruturas maiores em relação a outra, e atualmente a estrutura é uniforme para todas; **c)** Ferramentas de Gestão – as Câmaras e os procuradores precisam de ferramentas de gestão e existem muitas disponíveis, dentre as quais: a ferramenta de *BI* que se chama *business intelligence* a qual pode auxiliar a compreender os resultados dos trabalhos, o rumo da atuação institucional e o sentido do que é feito, a par de apenas processar e dar conta do fluxo de entrada e de saída. **9)** O Conselheiro **Antônio Carlos Fonseca da Silva** propôs que o Conselho envie um expediente ao Procurador-Geral da República solicitando sua participação, pelo menos uma vez por ano, na reunião do Conselho Institucional, para que houvesse uma interlocução entre o PGR e as Câmaras em torno de pontos essenciais a serem previamente estabelecidos. **10)** A Reunião foi encerrada às dezoito horas e vinte minutos, da qual eu, Brasilino Pereira dos Santos, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo Presidente.


EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Presidente do CIMPF


BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Subprocurador Geral da República
Membro Titular da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão
Secretário

Publicado no DMPF-e - Caderno Extrajudicial
às 8 de 27/04/2015